



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO – MA  
CNPJ: 69.377.075/0001-92  
Av. Câmara Lopes nº 15 – Centro – Lago do Junco

Processo Nº 00802/2023  
Folhas 621 Rúbrica

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0080208/2023

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Lago do Junco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Câmara Lopes, nº 15 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 69.377.075/0001-92, representado pelo Presidente, Senhor Antônio Jose da Silva Junior, portador do Documento de identidade nº 2258076 SSP PI e do CPF nº 011.088.993-23, residente na Rua Nova, nº 07 – centro de Lago do Junco - Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Pessoa Física, o Sr. EDUARDO SOUSA BRITO ALVES JUNIOR, portador do CPF nº 075.120.543-51, residente na Av. Roseana Sarney, nº 235 – Vila Rocha em Lago da Pedra -Maranhão, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratada a prestação de serviços, nos termos do Art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 e Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

#### DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRATANTE todos os serviços conforme descritos abaixo:

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações, em equipamentos e aparelhos de ar condicionado tipo Split, no Prédios da CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	V UNITARIO	V TOTAL
1	serviço de instalação split ate 12 mil BTUS	Unidade	4	400,00	1.600,00
2	serviço de desinstalação split ate 12 mil BTUS	Unidade	6	80,00	480,00
3	manutenção preventiva /corretiva em split ate 12 BTUS	Unidade	6	180,00	1.080,00
4	limpeza higienização e desinfecção de aparelho em ar-condicionado split novos ou não, 24.000 ate 30.000 BTUS	Unidade	5	400,00	2.000,00
5	serviços de instalação de ar-condicionado novos ou não, split de 24.000 ate 30.000 BTUS	Unidade	4	700,00	2.800,00
6	recarga completa de gás R22 ou R410 em split de até 12.000 BTUS	Unidade	8	300,00	2.400,00
7	manutenção preventiva /corretiva, com recarga completa de gás R22 ou R410 em split de 24.000 até 30.000 BTUS	Unidade	5	800,00	4.000,00
				R\$	14.360,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização para execução dos serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Formalizado o contrato os serviços serão recebidos da seguinte forma:

*Eduardo*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA  
CNPJ: 69.377.075/0001-92  
Av. Câmara Lopes nº 15 - Centro - Lago do Junco

Processo Nº 008/2023  
Folhas 631 Rúbrica A

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços deverão ser prestados conforme detalhamento constante do Termo de Referência, do Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2023, parte integrante deste contrato.

**Parágrafo QUARTO:** São de inteira responsabilidade a eficácia e eficiência dos serviços prestados vindo este a responder por qualquer erro ou omissão quanto a execução do serviço.

**Parágrafo QUINTA:** O início para prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo máximo de 03 (três) dias;

**Parágrafo SEXTO:** Serão aceitos os serviços prestados que estiverem em estrita conformidade com as determinações deste termo de referência.

**Parágrafo SETIMO:** Os serviços mencionados a cima deveram ser executados até dezembro de 2023.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**  
(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

**CLAUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**  
(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:** O **CONTRATANTE** pagará, a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 14.360,00 (catorze mil trezentos e sessenta reais), o mesmo serão executados no prédio da Câmara e pago de acordo com os serviços que forem executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, ou após entrega dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

**Pessoa Física:**

- RG e CPF comprovante de residência se for procurador precisa da Procuração (não sendo obrigatório para pagamento);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Prova de regularidade com Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14

*Eduardo*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO – MA  
CNPJ: 69.377.075/0001-92  
Av. Câmara Lopes nº 15 – Centro – Lago do Junco

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A não apresentação das certidões elencada no parágrafo anterior não ocasionará retenção de pagamentos por serviços prestados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** não apresentação justificará a imposição de sanções à contratada, podendo ocorrer a rescisão contratual e a execução de garantia.;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento será efetuado à contratada mediante transferência bancária na conta da contratada que será informado pela mesma ou PIX, devendo a mesma informar agência, banco e conta;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A não comprovação da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, estará violando o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**PARÁGRAFO SETIMA:** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO SEXTO -** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**  
(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 30 de dezembro de 2023.

*Eduardo*



Processo Nº 0082/2021

Folhas 651 Rúbrica A

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO – MA  
CNPJ: 69.377.075/0001-92

Av. Câmara Lopes nº 15 – Centro – Lago do Junco

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O referido objeto deverá estar de acordo o Termo de referência, bem como, a pesquisa de preço e as cláusulas do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** os serviços, deverá ser realizada de acordo com a necessidade desta edilidade, e logo após a emissão da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O gerenciamento e a fiscalização decorrentes desta contratação caberão ao gestor de contrato da Câmara Municipal de Lago do Junco, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O relatório da prestação dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à prestação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei de Licitações e/ou mediante conferência e atesto da nota fiscal, sendo:

a) **Provisoriamente**, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços entregue com as especificações constantes do Termo de Referência.

b) **Definitivamente**, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no Termo de Referência, e sua consequente aceitação pelo Responsável dos serviços

**PARÁGRAFO OITAVO:** O serviço executado em desacordo com o especificado neste termo será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, imediato, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

**PARÁGRAFO NONO:** Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**  
(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal;

01.031.0001.2.001- Manutenção e Funcionamento das Atividades Câmara Municipal

Elemento: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Elemento: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (R\$ 15.000,00 quinze mil reais)

Eduardo



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO – MA  
CNPJ: 69.377.075/0001-92  
Av. Câmara Lopes nº 15 – Centro – Lago do Junco

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,  
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS  
(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

Processo Nº 0022/2023

Folhas 661 Rúbrica

**CLÁUSULA SEXTA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I – REALIZAR OS SERVIÇOS DE FORMA PROFISSIONAL E DE ACORDO COM AS NORMAS PRÉ ESTABELECIDAS.

II – MANTER SEMPRE INFORMADO O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS PARA O PERFEITO DESEMPENHO DOS TRABALHOS;

III – MANTER TOTAL SIGILO DAS INFORMAÇÕES INERENTES A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUJEITANDO-SE ÀS PENALIDADES LEGAIS, BEM COMO RESCISÃO IMEDIATA DESTE CONTRATO, CASO OCORRA QUEBRA DE SIGILO, POR DOLO OU CULPA DA CONTRATADA;

IV – SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, NÃO SENDO ADMITIDO, NENHUM ACRÉSCIMO AO PREÇO ESTIPULADO NA PROPOSTA, TODAS AS DESPESAS DECORRENTES E NECESSÁRIAS À EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, TAIS COMO MÃO DE OBRA, IMPOSTOS, ENCARGOS FISCAIS E COMERCIAIS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EMOLUMENTOS EM GERAL, SEGUROS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS E ASSEMELHADOS, DIÁRIAS, FRETES, NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

V - Os profissionais a serviço sendo ele vencedora não terão quaisquer vínculos empregatícios com o contratante;

VI - Zelar pela guarda e conservação dos serviços prestados até a entrega definitiva ao CONTRATANTE;

VII - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;

VIII - Primar pela integração, controle, rapidez, segurança, qualidade e eficiência dos serviços;

IX - Orientar continuamente a mão-de-obra empregada no processo para que não ocorra desvio do objetivo, bem como, falhas procedimentais. Devendo, contudo, acatar as decisões e observações feitas pelo contratante;

X - Adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, de forma a não comprometer o desempenho das atividades normais da administração municipal, bem como a segurança de pessoas e das instalações existentes;

**CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:**

I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

*Eduardo*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO – MA  
CNPJ: 69.377.075/0001-92  
Av. Câmara Lopes nº 15 – Centro – Lago do Junco

Processo Nº	00202/2023
Folhas	671
Rúbrica	A

II – Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados, visando também o cumprimento das metas e objetivos do serviço.

III - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

IV - Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver os preços da pesquisa, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de contratar com a Câmara Municipal de Lago do Junco, pelo prazo de 02 (dois) anos, previsto no Art. 87, III da referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTA** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUINTO** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Lago do Junco.

*Eduardo*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO – MA  
CNPJ: 69.377.075/0001-92  
Av. Câmara Lopes nº 15 – Centro – Lago do Junco

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**  
(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**  
(ART. 55, XI E XII, LEI 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 008/2023, bem como da pesquisa de preços emitida pela CONTRATADA, constante nos autos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 e nas demais normas vigentes, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**  
(ART. 55 XIII, LEI 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

**Paragrafo Primeiro:** para compras, obras e serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;  
**Paragrafo Segundo:** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato original, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites admitidos. Tanto as alterações contratuais quantitativas quanto as unilaterais qualitativas estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8666.

**DO FORO**  
(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da **Comarca de Lago da Pedra**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

*Eduardo*

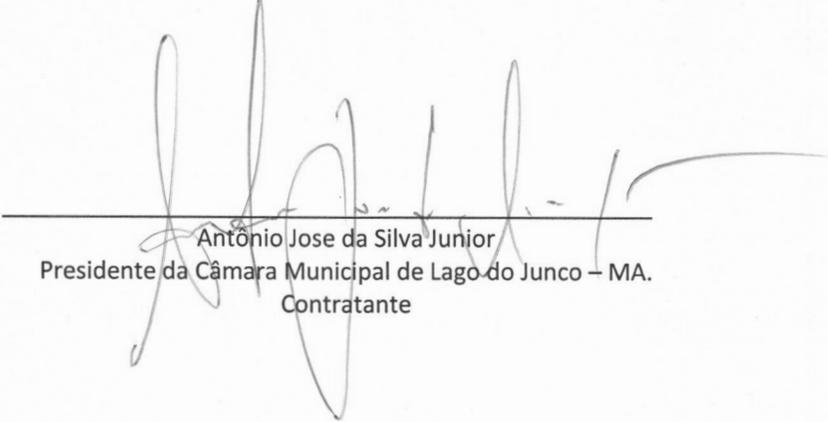


Processo Nº	0082/2023
Folhas	691
Rúbrica	A

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO – MA  
CNPJ: 69.377.075/0001-92  
Av. Câmara Lopes nº 15 – Centro – Lago do Junco

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Lago do Junco (MA), 17 de fevereiro de 2023.

  
Antônio Jose da Silva Junior  
Presidente da Câmara Municipal de Lago do Junco – MA.  
Contratante

Eduardo Sousa Brito Alves Junior  
Eduardo Sousa Brito Alves Junior,  
Portador Do CPF Nº 075.120.543-51  
Contratado

**Testemunhas:**

Nome: Eduijane Silva da Costa CPF nº 772068863-53

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

*Eduardo*

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF 07512054351 DNI P-072 VIA-02  
REGISTRO GERAL 052311592014-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/08/2020  
REGISTRO CIVIL  
NASC. N.0060359 FLS. 098 LIV. 00089 LAGO DA PEDRA MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF  
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CERT. MILITAR  
CNH CNS

MA1812252594




Foto biométrica digitalizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME EDUARDO SOUSA BRITO ALVES JUNIOR

FILIAÇÃO  
EDUARDO SOUSA BRITO ALVES E FRANCISCA  
REGO ROCHA ALVES

DATA NASCIMENTO 06/09/1997 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH  
NATURALIDADE LAGO DA PEDRA - MA  
OBSERVAÇÃO

*Eduardo Sousa Brito Alves Junior*

ASSINATURA DO TITULAR



CÂMARA MUNICIPAL  
LAGO DO JUNCO-MA  
Confere com Original

Servidor (a)

*Adriana*  
*Wilson*  
*Eduardo*

Processo Nº 0082/2023  
Folhas 7/1 Rubrica

Classificação: Resid. Baixa Renda Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO  
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V

MYCAELLE ALVES CAVALCANTE  
INSTALAÇÃO: 5999421  
CPF: \*\*\*.573.48\*.-\*\*  
AV ROSEANA SARNEY, 235, CEP: 65715-000 VL  
ROCHA - LAGO DA PEDRA - MA

**Parceiro de Negócio**  
46563433

**Conta Contrato**  
3012620992

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2023	24/01/2023	R\$ 90,77

**Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02**

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	19/12/2022	17/01/2023	29	15/02/2023

**QR CODE**

NOTA FISCAL Nº 035433319 - SÉRIE 000 /  
DATA DE EMISSÃO: 17/01/2023  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta-chave-de-acesso>:  
2123010627279300018466000035433192045620774  
Protocolo de autorização: 3212300001478752 -  
17/01/2023 às 13:16:32

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**  
\* BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 30,74

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	30	0,255667	0,205990	0,12	1,38	7,67	ICMS	107,46	18,0000	19,34
Consumo (kWh)	70	0,438571	0,353124	0,46	5,53	30,70	PIS	88,12	0,3242	0,29
Consumo (kWh)	47	0,657872	0,529686	0,46	5,56	30,91	COFINS	88,12	1,5025	1,32
Benefício Tarifário Bruto				0,57	6,87	38,18				

ITENS FINANCEIROS	Valor
Benefício Tarifário Líquido	30,74
Cip-llum Pub Pref Munic	12,97
Multa	0,73
Correção Monetária	0,10
Juros	0,25

CONSUMO kWh	Valor
JAN/22	126
FEV/22	16
MAR/22	86
ABR/22	126
MAI/22	53
JUN/22	15
JUL/22	89
AGO/22	164
SET/22	22
OUT/22	180
NOV/22	79
DEZ/22	187
JAN/23	147

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco
11521402441	Consumo	ATIVO TOTAL	17.310	17.457	1,00	147 kWh	3E4C.7112.BFCF.4E99.5DAE.BFFE.D633.7C9D

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3102/22	17/01/2023	16450344149

**REAVISO DE VENCIMENTO**  
A emissão desta conta não foi identificada o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até 01/02/2023 implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com a REN ANEEL 414/2010 art. 172 e lei 8.987/95, art. 6º § 3, inclusão no SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Além do(s) débito(s) citados, caso haja suspensão de energia, a religação será condicionada à quitação das outras faturas vencidas da unidade consumidora. Caso já tenha efetuado o (s) pagamento (s), favor dirigir-se a Agência de Atendimento da Equatorial Maranhão mais próxima para regularizar a situação.

**Débitos Anteriores:**  
MÊS/ANO VALOR  
12/2022 119,85





**REAVISO DE VENCIMENTO**

Consulte em nosso sistema contat(s) em nosso. Confira sua situação atual.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIGUE GRÁTIS 116**  
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H  
@equatorial.ma @equatorial.ma @equatorial\_ma

**Ouvidoria Equatorial: 0800 295 9803**  
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h

**Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167**  
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

**DIREITOS**  
É direito do consumidor ou de central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.  
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os direitos de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

<b>BANCO DO BRASIL</b>	001-9 00190.00009 03373.382211 70277.826171 8 00000000009077	Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.
LOCAL DE PAGAMENTO	VENCIMENTO	
<b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL</b>	24/01/2023	
BENEFICIÁRIO	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
<b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.</b>	5999421	
INSTALAÇÃO	REFERÊNCIA	
01/2023	01/2023	
DATA DOCUMENTO	NOSSO NÚMERO	
17/01/2023	33733822170277826	
USO DO BANCO	(=) VALOR DOCUMENTO	
CARTERA	90,77	
17	(-) DESCONTO ABATIMENTO	
ESPECIE DOCUMENTO	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
DM	(-) MULTA	
ESPECIE MOEDA	(-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
N	(=) VALOR COBRADO	
QUANTIDADE		
VALOR		

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO  
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS  
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO  
MYCAELLE ALVES CAVALCANTE 054.573.483-50

**QR CODE**

**Ficha de Compensação**



*Eduardo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA -**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS**  
RUA CORONEL PEDRO BOGÉA, Nº S/N - CENTRO  
CNPJ: 06021810000100



Exercício: 2023

Processo 10802/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Folhas 721 Rúbrica

O Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de LAGO DA PEDRA, a requerimento da pessoa interessada EDUARDO SOUSA BRITO ALVES JUNIOR, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 07/05/2023, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000064146 Matricula: 000064146  
Contribuinte: EDUARDO SOUSA BRITO ALVES JUNIOR CPF/CNPJ 07512054351  
Endereço: AVENIDA LUIZ OSMANI, S/N Complemento:  
Bairro: VILA ROCHA CEP: 65715000  
Cidade: LAGO DA PEDRA UF: MA

**DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO**

Data de Abertura : Inscr Municipal : 000064146 Inscr Estadual : Data Encerramento:  
Atividade : Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

ATENÇÃO: Certidão válida conforme código de autenticidade abaixo.

Emissão: 06/02/2023 Validade: 07/05/2023  
Número/Controle da Certidão: 8467C3E3604B3413



<http://nfse.adtrinformatica>

*[Handwritten signature]*  
Adriana  
W. L. L. L.

*Eduardo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS**  
RUA CORONEL PEDRO BOGÉA, Nº S/N - CENTRO  
CNPJ: 06021810000100



Processo Nº 00780/20

Folhas 731 Rúbrica

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO E DÍVIDA ATIVA

O SETOR DE TRIBUTOS da prefeitura Municipal de LAGO DA PEDRA, a requerimento da pessoa interessada EDUARDO SOUSA BRITO ALVES JUNIOR, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos nos cofres públicos municipais.

Cadastro: 000064146 Matrícula: 000064146  
Contribuinte: EDUARDO SOUSA BRITO ALVES JUNIOR CPF/CNPJ 07512054351  
Endereço: AVENIDA LUIZ OSMANI, S/N Complemento:  
Bairro: VILA ROCHA CEP: 65715000  
Cidade: LAGO DA PEDRA UF: MA

### Atividade(s) CNAE

Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Data de Abertura : Inscr Municipal : 000064146 Inscr Estadual : Data Encerramento:  
Atividade : Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

ATENÇÃO: Certidão válida conforme código de autenticidade abaixo.

Validade: 07/05/2023  
Número/Controle da Certidão: E975ABB0F488D318



<http://nfse.adtrinformatica>

*Eduardo*  
*Adriana W. M. M. M.*

*Eduardo*



Processo Nº 002/2023  
Folhas 741 Rúbrica

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 012493/23

Data da Certidão: 16/02/2023 14:46:24

CPF/CNPJ CONSULTADO: 07512054351

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/06/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 16/02/2023 15:09:26



Processo Nº 00802/2023

Folhas 751 Rúbrica A

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 017791/23

Data da Certidão: 03/02/2023 11:47:32

CPF/CNPJ 07512054351 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/06/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 03/02/2023 11:47:32



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1  
Processo Nº 0702/2023  
Folhas 761 Rúbrica

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO SOUSA BRITO ALVES JUNIOR

CPF: 075.120.543-51

Certidão nº: 5060563/2023

Expedição: 03/02/2023, às 15:54:12

Validade: 02/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO SOUSA BRITO ALVES JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **075.120.543-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Eduardo*  
Eduardo



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo Nº 00702/2023  
Folhas 77 Rúbrica *A*

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EDUARDO SOUSA BRITO ALVES JUNIOR**  
CPF: 075.120.543-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:56:10 do dia 03/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2023.

Código de controle da certidão: **1AF9.878C.A8FA.DDF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*[Assinatura]*

*Adriana  
Wlaine*

*Eduardo*